**PROCESSO** TC – 003298/2020
**ORIGEM** Câmara Municipal de Macambira
**ESPÉCIE** Relatório de Inspeção
**INTERESSADO** Edinaldo de Jesus
**PROCURADOR** Eduardo Santos Rolemberg Côrtes - Parecer nº 484/2021
**RELATOR** Conselheiro Ulices de Andrade Filho

***DECISÃO TC 37.243 SEGUNDA CÂMARA***

**EMENTA** Relatório de Inspeção relativo à análise do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Macambira. Irregularidade. **Aplicação de multa**.

## RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o relatório de inspeção especial no portal de transparência da Câmara Municipal de Macambira, entre abril de 2018 a abril de 2019, de responsabilidade do ex-gestor, Sr. Edinaldo de Jesus, que apontou irregularidades quanto a falta de disponibilização de informações mínimas constantes da Métrica de Fiscalização publicada com a Orientação Técnica n. 01/2019, em afronta a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (Transparência ativa: itens 2.1.5, 4.3, 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 7.1 e 7.3; Transparência passiva: itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4; - Boas práticas de transparência: itens 13 e 15)

A fiscalização foi autuada nos ditames do art. 13 da Resolução n. 311 de 2018 e na avaliação realizada em 29/07/2019 o portal de transparência alcançou o Índice de Transparência (IT) 6,0 (seis), um nível deficiente (Anexo I).

Em 29 de junho de 2020 foi expedido o Mandado de Citação n. 29/2020 (Peça 8), como dispõe o Art. 167, inciso I, c/c o Art. 168 do Regimento Interno desta Casa, para ciência do gestor e possibilidade de defesa, no prazo de 15 dias contados a partir da ciência no Portal do Jurisdicionado.

O gestor, regularmente citado, no Protocolo n. 006555/2020 (Peça 9) apresentou defesa tempestivamente em 28/07/2020 e alegou que "*a municipalidade reconhece que cometeu equívocos e aproveita a oportunidade para informar que já*

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 15/06/2021 11:08:58
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 15/06/2021 12:29:53
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/06/2021 09:08:08

*foram corrigidos, conforme determina a legislação pertinente ao assunto*". Nesse sentido, trouxe à baila prints da solução dos itens não atendidos.

Em Informação Complementar, a DCEOS diante de tudo opinou pela permanência da penalidade, tendo em vista a não disponibilização de informações relativas ao item, 2.1.5 da Transparência Ativa, cujos critérios são de divulgação obrigatória, conforme Art. 1º, § 2º da Resolução n. 333 de 2019 e recomendou a atual gestão que mantenha o portal atualizado e disponibilize imediatamente o acesso ao Diário Oficial.

O Ministério Público Especial acompanhou *in totum* a DCEOS e opinou pela irregularidade dos atos de gestão com aplicação de multa.

**Isto posto e,**

***Considerando*** a farta documentação que instrui o presente processo, Informações Técnicas da Coordenadoria e da Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços, bem como os Pareceres dos Órgãos Competentes desta Corte de Contas;

***Considerando*** tratar-se da análise do relatório de inspeção especial no portal de transparência da Câmara Municipal de Macambira de responsabilidade do gestor Edinaldo de Jesus;

***Considerando*** que a Lei Federal nº 12.527/2011 assegura aos cidadãos, nos termos do art. 7º, II, o direito de obter o acesso às informações contidas em registros ou documentos de órgãos e entidades públicas;

***Considerando*** que quanto à estrutura organizacional – não foi divulgada a Lei de Estrutura Administrativa e as Leis Orçamentárias, mas apenas o projeto de lei (conforme print constante na pag. 3 da Peça 11), o que não atende à exigência da métrica;

***Considerando*** que o réu não apresentou qualquer justificativa no que tange à plataforma de acesso ao Diário Oficial (item 15 da métrica de fiscalização e que em 22/03/2021 ainda não havia disponibilidade de acesso, conforme print constante na pág. 7 da Peça 11;

***Considerando*** que o processo encontra-se devidamente instruído e teve tramitação regular, sendo observados os postulados constitucionais do contraditório e a

Assinado digitalmente por: JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/06/2021 11:08:58
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 15/06/2021 12:29:53
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/06/2021 09:08:08

ampla defesa (art. 5º, LV da Constituição Federal);

***Considerando*** o parecer do Ministério Público Especial;

**DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual da Segunda Câmara realizada no dia 02 de junho de 2021, por unanimidade de votos, julgar pela **IRREGULARIDADE** do período inspecionado, relatório de inspeção especial, resultante de auditoria efetivada no portal de transparência da Câmara Municipal de Macambira, de responsabilidade do gestor, **Edinaldo de Jesus**, portador do CPF: 014.987.515-04, com endereço para correspondência na Rua Germano Bispo Nascimento, n° 56, Centro, Macambira/SE, aplicando-lhe multa no valor de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, em razão do inadimplemento dos itens obrigatórios e não implementados.

Por fim, recomenda-se que a atual gestão mantenha o portal atualizado e disponibilize imediatamente o acesso ao Diário Oficial.

Remeta-se cópia dos autos à Procuradoria competente para cobrança, em caso de não adimplemento voluntário da multa no prazo de 30 dias.

Participaram do julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Sobral de Souza – Presidente, Ulices de Andrade Filho – Relator e Flávio Conceição de Oliveira Neto, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Melo.

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **16 de junho de 2021.**

**Conselheiro CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA**
**Presidente**

**Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO**
**Relator**

**Fui presente:**

**Procurador**

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 15/06/2021 11:08:58
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 15/06/2021 12:29:53
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/06/2021 09:08:08